



INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA

I A P E N – Autarquia Municipal

C.N.P.J.: 59.991.364/0001-23

R: Cel. Joaquim Piza, nº 140 – P. Térreo-F: (14)3406-1989-Fax: (14)3471-2510- CEP: 17400-000

PORTARIA N.º 1010/2021

CONCEDE PENSÃO

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações;

Considerando o contido no Processo nº 064/2021, de 17/05/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir de 10 de maio de 2021, o benefício da pensão por morte do servidor municipal **VANDRO RODRIGUES DOS REIS**, R.G. nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e NIT [REDACTED], falecido em 10/04/2021, nos termos do art. 40, § 7º, II, e § 8º da CF, c.c. artigo 23, § 8º, da EC nº 103/2019; art.2º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/2004; e artigos 10, inciso I, 12, Parágrafo único e 19 da Lei Municipal nº 2.681/91, a seus dependentes habilitados, devendo referido benefício ser pago na seguinte proporção:

I – 50% (cinquenta por cento) a mulher **GABRIELA SILVA SOUZA**, R.G. [REDACTED] e CPF Nº [REDACTED].

II – 25% (vinte e cinco por cento), ao filho **EMANUEL DE SOUZA RODRIGUES DOS REIS**, nascido em 22/06/2015, até que complete 21 (vinte um) anos de idade.

III – 25% (cinquenta por cento), a filha **YASMIN LAURIANE DE SOUZA RODRIGUES DOS REIS**, nascida em 20/11/2010, até que complete 21 (vinte um) anos de idade.

Art. 2º O valor da pensão, devida a partir da morte do servidor, fica fixada no valor de R\$ 1.502,87 (hum mil, quinhentos e dois reais e oitenta e sete centavos), que será reajustado como dispõe o § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, produzindo efeitos a partir de 10/05/2021, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de junho de 2021.

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA
Diretor Superintendente

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
Procurador Autárquico

34
A

FP

75143-6
375172-E
375172